



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Administração e Gestão Estratégica, neste ato representada pela autoridade competente abaixo assinada, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Brusque em <https://brusque.atende.net/subportal/editais-de-licitacao> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência.

1.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.4.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.4.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. As eventuais alterações nas condições de credenciamento, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 1.2.





2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

2.1. O Edital estará disponível nos endereços mencionados no item 1.2 deste Edital.

2.2. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria-Geral de Licitações e Compras ou, ainda, através do e-mail atendimento.licitacao12@gmail.com.

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado via e-mail.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses;

4.2. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do item 4.1, podendo ser prorrogado o prazo na forma do artigo 105 e 106 da lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

- a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;
- b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;
- c) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- d) Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitante ao leilão presencial.

4.4. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo





determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.5. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Brusque.

4.5.1. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.2. Excepcionalmente, mediante justificativa, os documentos poderão ser recebidos:

5.2.1. No endereço eletrônico credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Os documentos devem ser enviados em pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente.

5.2.2. Fisicamente, em envelopes a serem protocolados na Diretoria-Geral de Licitações e Compras, localizada na Praça das Bandeiras, nº. 77, Município de Brusque (SC), no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30 às 17:30h. Os envelopes devem estar acompanhados de mídia digital (CD, Pen Drive) contendo os mesmos documentos em formato digital, assinados digitalmente.

5.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

5.4. Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o banco de dados na condição de credenciados para prestar serviços às unidades demandantes, inexistindo número ou máximo de credenciados.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por





intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6.1.7. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser autenticados, ou verificados, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com a solicitação de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

6.2.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovar cidadania brasileira e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;
- c) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;
- d) Comprovante de endereço onde exerce a função como leiloeiro.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;
- b) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de se comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários do leiloeiro¹;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brusque por meio de certidão disponibilizada no endereço: <<https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>>.

6.4. Apresentar as seguintes declarações:

-Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

6.5. Qualificação Técnica

6.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.5.1. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ou Imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

6.5.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo leiloeiro, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- a) A descrição do lote/item e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

¹ Justifica-se a solicitação do documento acima pois está em conformidade com MPC/DRR/2170/2021, REP 21/00397600 emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo corpo técnico manifestou-se nos termos que seguem: [...] a Certidão emitida com base na Portaria do Ministério da Fazenda não comprova que o Leiloeiro de fato está devidamente inscrito junto ao RGPS relativo à função de leiloeiro, podendo o mesmo exercer outra atividade, e estar somente cadastrado naquela atividade, vindo a praticar atos de sonegação fiscal. A certidão com finalidade determinada que consta na portaria do Ministério da Fazenda é, neste caso, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), onde será possível verificar a regularidade do leiloeiro junto à previdência social. Nesta declaração apenas atesta que o segurado está devidamente cadastrado naquela atividade, está regular ou não, com o RGPS, não sendo uma certidão de quitação de débitos como os denunciante querem transparecer.





- b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- d) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- f) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

6.5.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que:

- a) divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- b) todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- c) não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- d) não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- e) não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- f) tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o Art. 67 da Lei 14.333/21 e suas alterações.

6.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.7. Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada requerente serão encaminhado à entidade contratante e examinados pela comissão de análise instituída pela unidade demandante, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Os **Documentos de Habilitação Jurídica** e os **Documentos de Qualificação Técnica** serão analisados pela comissão de análise instituída, que decidirão pela:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3. É facultada à comissão de análise a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a comissão de análise notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.





7.4.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.5. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.6. As requerentes habilitadas serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.8. Os documentos referente a qualificação técnica serão analisados no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.8.1. Os documentos deverão ser devolvidos ao Agente de Contratação, após a análise acompanhada da Ata de Reunião devidamente assinada por todos os membros da comissão de análise instituída e demais documentos necessários.

7.9. A Ata Final contendo o julgamento da comissão de análise instituída, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

7.10. Após a divulgação da classificação dos credenciados, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras.

7.11. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pela comissão de análise instituída, e sendo qualificada, fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento e durante a sua vigência.

7.13. O município de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.14. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.15. O Agente de Contratação como condição prévia a contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

7.15.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas,





o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas em relatório.

7.15.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.15.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.16. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.17. Havendo o credenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.18. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão Técnica instituída, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a contratação.

8.8. A decisão será disponibilizada por meio da plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 106 da lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário





a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O Termo de Credenciamento será disponibilizado para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou Assinador Gov.Br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

9.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

9.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções.

9.5. Após os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento será dada a devida publicidade e se iniciará o período para a entidade contratante requerer os serviços objeto do credenciamento;

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o Credenciado/Contratado deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à entidade contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.7. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo de Credenciamento a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

9.7.1. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, o credenciado quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à comissão de análise instituída os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.8. Para cada leilão a ser realizado, o Município de Brusque/SC, emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no Termo de Credenciamento que será firmado.

9.9. Quanto à distribuição dos serviços às Credenciadas, ocorrerá na forma prevista pelo Termo de Referência.

10. DO DESCRENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

10.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento.

10.3. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;





10.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

10.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

10.5. O leiloeiro será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

10.5.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

10.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.6. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

h) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

10.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

10.8.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

10.9. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da contratante e conforme as disposições do Termo de Referência.





12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão da contratação observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com o contratado exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- c) Informar ao Contratado o nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- e) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- f) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitaç o;
- g) Notificar o Credenciado por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfeic es, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execu  o dos servi os, fixando prazo para a sua corre  o, certificando-se que as solu  es por ele propostas sejam as mais adequadas;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga  es do contratado, atrav s de comiss o/servidor especialmente designado, anotando em registro pr prio as falhas detectadas, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis;
- i) Demais obriga  es previstas no Termo de Referência e na legisla  o aplic vel.

14.2. DO LEILOEIRO CREDENCIADO:

- a) Executar os servi os contratados com caracter sticas exigidas no contrato e de acordo com a legisla  o vigente pertinente, sendo vedadas solu  es alternativas para consecuc  o do objeto, ressalvadas as hip teses de expressa anu ncia por parte da Administra  o;
- b) Executar os servi os conforme especifica  es do item 05 do Termo de Referência;
- c) Elabora  o de Invent rio dos Bens Inserv veis, realizando o Levantamento f sico e fotogr fico dos Bens, e organiza  o dos Bens inserv veis em Lotes;
- d) Elabora  o de Laudo T cnico de Avalia  o especificando o estado f sico dos bens, contendo justificativas das avalia  es e sugest o de lance inicial, de acordo com os valores de mercado, sendo que a sugest o de lance inicial, dever  ser aprovada pela Comiss o de Licita  o designada;
- e) Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido,  s suas expensas, os servi os que n o atenderem aos mencionados ao longo deste Termo de Referência, assim como aqueles que se verificarem v cios;
- f) Executar os servi os no prazo e local estabelecido pela Secretaria competente;
- g) Os leiloeiros contratados dever o observar as disposi  es da Lei Federal n.  14.133/21 e do Decreto n.  21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organiza  o do leil o, e demais legisla  o pertinente, especialmente quanto  s exig ncias de publicidade dos editais de leil o, sem





prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência;

- h) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- i) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;
- j) Comunicar à Prefeitura Municipal de Brusque, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Manter informada a Prefeitura de Brusque quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- l) Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto do presente processo;
- m) Fica o Contratado na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- n) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- o) Arcar com o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- p) O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que o Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento;
- q) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- r) Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;
- s) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
- t) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- u) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- v) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel de qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - a. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b. Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d. Local do Leilão;
 - e. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir as dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - h. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);





- i. Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando, em caso de bens móveis, o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames, valor do lance inicial, número de série, características e demais informações que se façam pertinentes, e em caso de bens imóveis informações como número da matrícula, boletim imobiliário e demais informações que se façam pertinentes.
- w) Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do lote, o valor inicial e o valor arrematado para cada item do
- x) lote e o nome do arrematante por lote;
- y) Emitir Auto de Arrematação dos bens vendidos, assim como notas fiscais das comissões pagas, tão logo sejam quitados os pagamentos dos lotes;
- z) Quaisquer obrigações que não estejam expressas no Termo de Referência serão balizadas pela legislação vigente.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de Brusque. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

17. DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

17.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Brusque a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

17.2. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame.

17.2.1. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação.

17.3. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Prefeitura Municipal de Brusque.

17.4. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

17.5. Não cabe a Prefeitura Municipal de Brusque qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17.6. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante no caso de veículo ou documento equivalente de transferência de imóvel no caso de bens imóveis ou outros que não seja necessária emissão de documento, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Brusque ao leiloeiro.

17.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e





quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

17.8. Correrá por conta do arrematante:

- a) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
- b) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
- c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;
- d) A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote/item.

17.9. Do Pagamento pelo Arrematante

- 17.9.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação do certame;
- 17.9.2. Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá entregar no formato digital o comprovante bancário para o (a) responsável (leiloeiro), a qual dará a ordem para transferência dos bens;
- 17.9.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- 17.9.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- 17.9.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.
- 17.9.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.
- 17.9.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.
- 17.9.8. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis, e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 17.9.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo de Credenciamento, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

18.2. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Termo de Credenciamento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

18.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições do Contratado que visem melhorar a execução das atividades.

18.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do Contratado, que é a única responsável pelas





atividades objeto do Termo de Credenciamento.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

19.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

19.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção ao contratado, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

19.3.1. O contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATADO:

19.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos





serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

19.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

19.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

19.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

19.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

19.4.8. A multa de mora será aplicada quando o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

19.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o CONTRATADO entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

19.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

19.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

19.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

19.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





19.4.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do termo de credenciamento e do instrumento equivalente ao contrato, independentemente de transcrição.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, à comissão de análise instituída ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

20.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

20.6. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

20.7. Em face à precariedade deste procedimento, a entidade contratante poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.7.1. O Município de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.8. O Município de Brusque, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo edital, para objetos diferentes, não constantes no Termo de Referência.

20.9. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

20.9.1. As decisões do Agente de Contratação e da comissão de análise instituída serão ratificadas pela autoridade superior.

20.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





20.11. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

20.12. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

20.13. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como na contratação com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na Lei da Transparência nº 131/2009.

20.14. Informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

20. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Brusque (SC), janeiro de 2025.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Administração
Ordenador de Despesa





ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. O **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br>, no Portal de Compras Públicas ≤ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ≤ <https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.





ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. O modelo de **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se anexa ao Termo de Referência, que pode ser baixado, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br>, no Portal de Compras Públicas < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP < <https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.





ANEXO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Brusque
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 -
CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o leiloeiro, inscrito no inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas (CPF) nº, residente e domiciliado em,
DECLARA:

1. Para os devidos fins inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
2. Para os devidos fins que não possui relação societária com outro leiloeiro público;
3. Para os devidos fins que possui controle informatizado de emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Município de São João Batista, SC, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão;
4. Para os devidos fins que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão;
5. Para os devidos fins que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente web;
6. Para os devidos fins que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
7. Para os devidos fins que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa; e
8. Para os devidos fins que não será devida pela administração nenhuma comissão ao leiloeiro;
9. Para os devidos fins que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;
10. Para os devidos fins que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
11. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
12. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
13. Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.





14. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de São João Batista, SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

17. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.

18. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do credenciamento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, responsável pela assinatura do contrato.

21. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX.

22. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E O LEILOEIRO XXXXXXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL
DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Administração e Gestão Estratégica, neste ato representado pela autoridade competente abaixo assinada, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e de outro, e, o (a) Sr (a)., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado, CONTRATADO/CREDENCIADO, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC**, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

1.3. Fundamento legal: artigo 31, § 1º c/c art. 74, inc. IV e o art. 79, inc I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. VALOR

2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.





2.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

2.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Brusque.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

3.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 além do Decreto Municipal nº 9.992/2024 e do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

4.3. O objeto deverá ser executado conforme disposições do Termo de Referência.

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, por interesse da Administração.

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão.

5.3. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.3.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade o interessado poderá solicitar novo credenciamento;

5.4. Será descredenciado o particular que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que os credenciados escolham as demandas;





5.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

5.5.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

5.6. O leiloeiro será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.6.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

5.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.7. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo CONTRATADO e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

h) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

5.8. O descumprimento das disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, o mesmo fica obrigado a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

5.9.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

5.10. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES





7.1. DA CONTRATANTE:

- j) Relacionar-se com o contratado exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- l) Informar ao CONTRATADO o nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- m) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- n) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- o) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;
- p) Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- r) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. DO LEILOEIRO CREDENCIADO:

- aa) Executar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- bb) Executar os serviços conforme especificações do item 05 do Termo de Referência;
- cc) Elaboração de Inventário dos Bens Inservíveis, realizando o Levantamento físico e fotográfico dos Bens, e organização dos Bens inservíveis em Lotes;
- dd) Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação especificando o estado físico dos bens, contendo justificativas das avaliações e sugestão de lance inicial, de acordo com os valores de mercado, sendo que a sugestão de lance inicial, deverá ser aprovada pela Comissão de Licitação designada;
- ee) Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os serviços que não atenderem aos mencionados ao longo deste Termo de Referência, assim como aqueles que se verificarem vícios;
- ff) Executar os serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria competente;
- gg) Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência;
- hh) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- ii) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;
- jj) Comunicar à Prefeitura Municipal de Brusque, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- kk) Manter informada a Prefeitura de Brusque quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- ll) Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto do presente processo;





- mm) Fica o CONTRATADO na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- nn) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- oo) Arcar com o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- pp) O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que o CONTRATADO/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento;
- qq) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- rr) Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;
- ss) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
- tt) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- uu) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- vv) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel de qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - Local do Leilão;
 - Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir as dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando, em caso de bens móveis, o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames, valor do lance inicial, número de série, características e demais informações que se façam pertinentes, e em caso de bens imóveis informações como número da matrícula, boletim imobiliário e demais informações que se façam pertinentes.
- ww) Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do lote, o valor inicial e o valor arrematado para cada item do
- xx) lote e o nome do arrematante por lote;
- yy) Emitir Auto de Arrematação dos bens vendidos, assim como notas fiscais das comissões pagas, tão





- logo sejam quitados os pagamentos dos lotes;
- zz) Quaisquer obrigações que não estejam expressas no Termo de Referência serão balizadas pela legislação vigente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de Brusque. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

10. PAGAMENTO

10.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Brusque a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

10.2. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame.

10.2.1. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação.

10.3. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Prefeitura Municipal de Brusque.

10.4. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

10.5. Não cabe a Prefeitura Municipal de Brusque qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.6. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante no caso de veículo ou documento equivalente de transferência de imóvel no caso de bens imóveis ou outros que não seja necessária emissão de documento, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Brusque ao leiloeiro.

10.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

10.8. Correrá por conta do arrematante:

- a) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
- b) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
- c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados





recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

d) A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote/item.

10.9. Do Pagamento pelo Arrematante

10.9.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação do certame;

10.9.2. Depois de efetuado o pagamento, o arrematante deverá entregar no formato digital o comprovante bancário para o (a) responsável (leiloeiro), a qual dará a ordem para transferência dos bens;

10.9.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

10.9.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

10.9.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

10.9.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

10.9.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

10.9.8. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis, e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

10.9.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo de Credenciamento, assim como seus respectivos substitutos, conforme segue:

Fiscal Administrativo: Gerson Souza Bueno

Fiscal Técnico: Edgar Artur Pastor Stefani

11.2. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo de Credenciamento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

11.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução das atividades.

11.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do contratado, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo de Credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:





11.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

11.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

11.3.1. O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATADO:

11.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando





se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

11.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

11.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

11.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

11.4.8. A multa de mora será aplicada quando o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

11.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o CONTRATADO entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

11.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

11.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

11.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

11.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo





relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

d) comprometem-se em notificar à Secretaria Municipal de Transparência e Accountability qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da contratação;

e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste termo de credenciamento, além de outras, é causa para o descredenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

15.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em face à precariedade deste procedimento, o Município de Brusque poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação ou da comissão de análise instituída, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados. As decisões do Agente de Contratação ou da comissão de análise instituída serão ratificadas pela autoridade superior.





16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente termo de credenciamento.

Datado e assinado digitalmente.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Administração
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

CREDENCIADO

